

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 663/68

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : Alteração da estrutura curricular do Curso de Estudos Sociais, Geografia e História

REITOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 2 0 6 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 16 /12/ 82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete ao Conselho Estadual de Educação proposta de alteração curricular dos cursos de Estudos Sociais, História e Geografia.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Apresenta como justificativa a necessidade de "viabilizar o aproveitamento de estudos, de modo integral, dos alunos concluintes de uma daquelas licenciaturas, que pretendam fazer complementação em outra" e esclarece que as alterações têm como propósito o "reposicionamento de disciplinas que venha a possibilitar aquele objetivo. Não há modificações substanciais nem alterações no elenco de disciplinas. As propostas mantêm as mesmas cargas horárias totais, limitando-se a dar uma nova disposição nas disciplinas já existentes, redistribuindo as cargas atuais."

2.2. O Regimento da FFCL de Catanduva foi aprovado pelo Parecer CFE nº 2001/81, da lavra do nobre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

2.3. A FFCL de Catanduva pretende alterar:

(1) a denominação da disciplina prática de Ensino para Pática de Ensino sob a forma do Estágio Supervisionado, nos três cursos;

(2) a distribuição das aulas das disciplinas pelas diferentes séries;

(3) aumentar a carga didática de O.S.P.B dos cursos de História e Estudos Sociais a fim de atingir o mínimo fixado na Portaria 162/82 e, como consequência a duração horária dos ditos cursos.

2.1. A proposta da FFCL de Catanduva pode ser acolhida, com a seguinte restrição:

PROCESSO CEE Nº 663/68 PARECER CEE Nº 2061/82 fl.02.

as horas dedicadas ao Estágio em uma dada Licenciatura não poderão ser aproveitadas em outra.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável, nos termos deste Parecer, às alterações propostas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva na estrutura curricular dos Cursos de Estudos Sociais, História e Geografia, devendo as mesmas figurar no Anexo Regimento.

São Paulo, 10 de novembro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.02

a) Consº Armando Octávio Ramos
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolhemos o Parecer no pressuposto *de* que as alterações de carga horária das disciplinas, arroladas às fls. 702/784, ocorrem para atender ao art. 8º da Portaria-MEC nº 162, de 6 de maio de 1982.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982

a) Consº Alpínolo Lopes Casali
Autor

Subscrita - a) Consº Armando Octávio Ramos